



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Publicada no D.O. de 11.01.2013

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 847

DE 09 DE JANEIRO DE 2013

DISCIPLINA O CONTROLE DAS SITUAÇÕES CUMULATIVAS REMUNERADAS DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NO ATO DA POSSE DO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º E-01/53744/2012, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior celeridade ao andamento dos processos de admissão de pessoal no serviço público estadual, na forma exigida pelos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - À vista da declaração e do requerimento previstos no item XV, subitens 15.1 e 15.2, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008, e após verificação no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro – SIGRH e no Sistema de Administração de Pessoal – SAPE sobre a eventual existência de outro vínculo público de trabalho remunerado, os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, independentemente de manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, deverão adotar as seguintes providências.

I – dar posse a servidores nomeados cuja situação cumulativa de cargos, empregos ou funções públicas se enquadre em uma das hipóteses do art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, da Constituição da República, ou;

II – negar posse a servidores nomeados cuja situação cumulativa de cargos, empregos ou funções públicas não se enquadre em uma das hipóteses do art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, da Constituição da República.

Parágrafo único. Enquanto não ultimada a migração dos cadastros relativos a agentes públicos da Administração indireta do Poder Executivo fluminense para o SIGRH, os órgãos e entidades mencionados no *caput* utilizarão o SAPE para identificar a eventual existência de outro vínculo público de trabalho remunerado do servidor nomeado com autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 2º - Paralelamente às providências relativas ao ato de posse, os órgãos e entidades de origem encaminharão os processos administrativos constituídos a partir da declaração e do requerimento mencionados no artigo anterior à Coordenadoria de Consultas da Superintendência de Normas e Consultas da Subsecretaria de Administração de Pessoal da SEPLAG – CONSU/SUNOC/SUBAP, para análise técnica e decisão do Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG a respeito da situação cumulativa.

Art. 3º - Ao receberem o processo administrativo no qual o Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG decidiu sobre a acumulação, os órgãos e as entidades de origem deverão, conforme o caso, adotar as seguintes providências.

I - nos casos em que tenha sido efetuada a posse do servidor e declarada a licitude da acumulação: atendimento ao item XV, subitem 15.4, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008;

II - nos casos em que tenha sido efetuada a posse do servidor e declarada a ilicitude da acumulação: observância dos procedimentos descritos no item XV, subitens 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008;

III - nos casos em que tenha sido negada posse e declarada a licitude da acumulação: ultimização imediata da posse do servidor e atendimento ao item XV, subitem 15.4, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008, ou;

IV - nos casos em que tenha sido negada posse e declarada a ilicitude da acumulação: notificação do servidor nomeado a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, faça a opção entre os cargos, empregos ou funções, bem como quanto à remuneração a eles referente, na forma do item XV, subitem 15.5 e Anexo 2, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008.

Art. 4º - Existindo fundadas dúvidas sobre a viabilidade da acumulação resultante da posse do servidor nomeado, o órgão ou a entidade de origem, previamente ao ato de posse, encaminharão o processo administrativo à Coordenadoria de Consultas da Superintendência de Normas e Consultas da Subsecretaria de Administração de Pessoal da SEPLAG – CONSU/SUNOC/SUBAP, para análise técnica e decisão do Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG.

§ 1º. A decisão do Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG sobre a acumulação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do processo administrativo na CONSU/SUNOC/SUBAP.

§ 2º. O processo administrativo relativo à posse do servidor nomeado ficará sobrestado na origem enquanto não houver decisão do Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG sobre a situação cumulativa.

Art. 5º - Após a decisão do Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG sobre a situação cumulativa, os autos retornarão à origem para os seguintes fins:

I – no caso de licitude da acumulação, para que seja imediatamente ultimada a posse do servidor nomeado e atendido o item XV, subitem 15.4, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008, ou;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

II – no caso de ilicitude da acumulação, para notificação do servidor nomeado a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, faça a opção entre os cargos, empregos ou funções, bem como quanto à remuneração a eles referente, na forma do item XV, subitem 15.5 e Anexo 2, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008.

Art. 6º - Para fins de aplicação do art. 37, XVI, “b” e “c”, da Constituição da República, e dos itens 4.2 e 4.3, da Resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008, consideram-se cargos técnicos ou científicos, e cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, de investidura estadual, os constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II desta Resolução.

§ 1º. Nos casos de omissão dos ANEXOS I e II desta Resolução, a Coordenadoria de Consultas da Superintendência de Normas e Consultas da Subsecretaria de Administração de Pessoal da SEPLAG – CONSU/SUNOC/SUBAP/SEPLAG deverá ser consultada previamente pelos órgãos e entidades de origem sobre a natureza técnica, científica ou privativa de profissional de saúde, com profissões regulamentadas, dos cargos ou empregos de investidura estadual.

§ 2º. Os ANEXOS I e II desta Resolução deverão ser atualizados nas seguintes hipóteses:

I - sempre que forem criados cargos ou empregos estaduais de caráter técnico, científico ou privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas, ou;

II - quando o Subsecretário de Administração de Pessoal da SEPLAG decidir que cargos ou empregos estaduais já existentes tenham caráter técnico, científico ou privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAD n.º 2.321, de 03 de março de 1994.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I – CARGOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

ADMINISTRADOR
ADVOGADO
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
ANALISTA DE O & M
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ANALISTA DE SISTEMA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS
ARQUITETO
ARQUIVOLOGISTA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSISTENTE JURÍDICO
ASSISTENTE SOCIAL
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
BAILARINO
BIBLIOTECÁRIO
BIÓLOGO
BOTÂNICO
CONTADOR
CORISTA
DESENHISTA
ECOLOGISTA
ECONOMISTA
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO
ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÃO
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE
ESTATÍSTICO
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
GEÓGRAFO
GEÓLOGO
INSTRUMENTISTA
MÉDICO
MÉDICO VETERINÁRIO
MUSEÓLOGO
MUSICOTERAPEUTA
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
OFICIAL DE FARMACIA
PEDAGOGO
PROCURADOR DE ESTADO
PROGRAMADOR
PSICÓLOGO
QUÍMICO
SANITARISTA
SOCIÓLOGO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA
TÉCNICO DE RAIOS X
TÉCNICO EM SUPORTE E COMUNICAÇÃO EM TI
TÉCNICO PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

TÉCNICO SUPERIOR ADMINISTRADOR
TÉCNICO SUPERIOR BIBLIOTECÁRIO
TÉCNICO SUPERIOR DE ANÁLISE CONTÁBIL
TÉCNICO SUPERIOR DE ANÁLISE DE SISTEMAS E MÉTODOS
TÉCNICO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TÉCNICO SUPERIOR DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS
TECNICO SUPERIOR JURIDICO
TÉCNICO SUPERIOR MÉDICO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
ZOOTECNISTA

ANEXO 2 – CARGOS DA AREA DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS

ASSISTENTE SOCIAL
ENFERMEIRO
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO
MUSEÓLOGO
MUSICOTERAPEUTA
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
OFICIAL DE FARMACIA
PSICÓLOGO
SANITARISTA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA
TÉCNICO DE RAIOS X
TÉCNICO SUPERIOR MÉDICO
TERAPEUTA OCUPACIONAL